

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE UNIDA PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

Artigo I

Denominação e Sede

1. A Associação denomina-se “Associação da Juventude Unida para Desenvolvimento Económico” (AJUDE).
2. A sede da AJUDE está localizada na cidade de Maputo, Moçambique, e poderá ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral.

Artigo II

Natureza e Duração

1. A AJUDE é uma entidade jurídica sem fins lucrativos de carácter educativo, cultural, empreendedor e social.
2. A duração da associação é indeterminada, iniciando suas atividades a partir da data de sua constituição.

Artigo III

Objetivos

A AJUDE tem como objetivos principais:

1. Promover a literacia económica e financeira nas escolas secundárias de Moçambique através de programas educacionais e atividades práticas.
2. Estabelecer e apoiar incubadoras de ideias empreendedoras nas escolas secundárias, oferecendo suporte para a criação e desenvolvimento de projetos.

3. Facilitar a educação financeira dos alunos e jovens empreendedores por meio de formação contínua e workshops.
4. Incentivar e apoiar investimentos em ideias e projetos desenvolvidos para os jovens.
5. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para alcançar seus objectivos.
6. Organizar eventos educativos, como seminários e conferências, para fomentar o conhecimento financeiro e empreendedorismo.
7. Promover e apoiar na criação de start-ups para jovens moçambicanos

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo IV

Categorias de Associados

1. A AJUDE terá as seguintes categorias de associados:

- Associados Fundadores: Pessoas ou entidades que participaram da fundação da associação.
- Associados Efetivos: Indivíduos ou instituições que contribuem ativamente para os objetivos da AJUDE.
- Associados Honorários: Pessoas ou entidades que prestaram serviços relevantes à AJUDE e foram assim designados pela Assembleia Geral.

Artigo V

Hierarquia

Artigo VI

Admissão e Exclusão

1. A admissão de novos associados será feita mediante solicitação escrita à Diretoria, que deverá aprovar a adesão.
2. A exclusão de associados poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, em caso de infração grave ao estatuto ou ao regulamento interno, mediante processo regular de notificação e defesa.

Artigo VII

Direitos e Deveres dos Associados

1. São direitos dos associados:

- Participar das Assembleias Gerais com direito a voto.
- Receber informações sobre as atividades e a situação financeira da AJUDE.
- Propor projetos e atividades para a AJUDE.
- Ser eleito para cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

2. São deveres dos associados:

- Cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.
- Contribuir financeiramente conforme decidido pela Assembleia Geral.
- Participar das atividades da AJUDE e colaborar para o alcance de seus objetivos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo VII

Órgãos da Associação

A AJUDE é constituída pelos seguintes órgãos:

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário-Geral
- Comissão Empresarial (Directoria)
- Conselho fiscal
- Presidente da assembleia geral
- Conselho dos 12+1
- Assembleia-geral
- Ordem Corporação

- Ordem Grande empresa
- Ordem Media empresa
- Ordem Pequena empresa
- Ordem Micro-empresa
- Associado

Artigo VIII

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da AJUDE e é composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.
2. Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
3. Compete à Assembleia Geral:
 - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
 - Aprovar o plano de atividades e o orçamento anual.
 - Aprovar as contas da Diretoria.
 - Alterar o estatuto sob unanimidade e decidir sobre a dissolução da associação.

Artigo IX

Diretoria

1. A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-geral e presidentes dos pelouros, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de quatro anos com a possibilidade de uma recandidatura.
2. Compete à Diretoria:
 - Implementar as decisões da Assembleia Geral.
 - Gerir as atividades e os recursos financeiros da AJUDE.
 - Elaborar o plano de actividades e o orçamento anual.
 - Representar a AJUDE em todas as instâncias, judiciais e extrajudiciais.
 - Submeter à Assembleia Geral relatórios anuais sobre atividades e finanças.

Artigo X

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para 1 mandato de dois anos.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a gestão financeira da AJUDE e verificar a regularidade das contas.
- Emitir parecer sobre o relatório financeiro e o balanço anual.
- Requisitar documentos e esclarecimentos à Diretoria, quando necessário.

ARTIGO XI

Conselho dos 12

1. O Conselho dos 12 é composto pelos mais altos representantes da associação com intuito de executarem as atividades da associação a nível externo, eleitos pela assembleia Geral para 1 mandato de 2 anos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÓNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo XII

Património

1. O património da AJUDE é constituído por:

- Contribuições e quotas dos associados.
- Doações, legados e subvenções de pessoas físicas e jurídicas.
- Rendimentos de atividades promovidas pela AJUDE.

Artigo XIII

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros da AJUDE serão destinados exclusivamente à realização de seus objetivos e à manutenção da associação.
2. A gestão financeira será realizada de acordo com o orçamento aprovado pela Assembleia Geral, com supervisão do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo XIV

Alterações do Estatuto

1. O presente estatuto poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral, com a aprovação de pelo menos dois terços ou 66% (sessenta e seis por cento) dos Assembleia-geral.

Artigo XV

Dissolução

1. A AJUDE poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos associados presentes.
2. Em caso de dissolução, o património remanescente será destinado a entidades as escolas secundárias onde a AJUDE tiver actuado ou instituições de ensino semelhantes, conforme decisão da Assembleia Geral.

Artigo XV

Disposições Finais

1. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na legislação vigente em Moçambique e nos princípios gerais de direito.

Artigo XVI

Regimento Interno

1. A AJUDE poderá elaborar um Regimento Interno para regulamentar aspectos operacionais e administrativos, desde que não contrarie o presente estatuto.

Artigo XVII

Entrada em Vigor

1. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de constituição da AJUDE.